



Ofício n. 093/2024

Vanini, 19 de setembro de 2024.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 17/2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

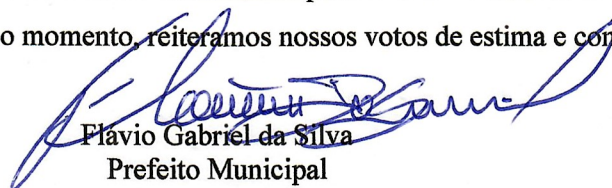
Esperamos contar com esta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva a concessão de incentivos à empresa E.R Pinto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 54.139.048/0001-04, com sede neste Município.

A referida empresa tem como principal atividade a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, especificamente tijolos.

O Plano de Investimentos apresentado pela empresa requerente, que segue acostado, justifica claramente quais são suas intenções e conseqüentemente as vantagens econômicas que serão auferidas por esta Municipalidade. O referido documento traz de modo detalhado o total de investimentos pretendidos, bem como consigna a projeção/expectativa de faturamento e postos de trabalho.

Neste sentido, tem-se que a matéria proposta é de grande importância para a economia municipal, vez que trará reflexos importantes não só na geração de novos postos de trabalho, mas também no valor adicionado considerado para fins de retorno de ICMS.


Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Flavio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Franciele Triches

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
10 SET 2024	
Protocolo Nº	1311
Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 017/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, em
exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa E.R.
Pinto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 54.139.048/0001-04, nos
termos da Lei Municipal n. 1.607/2023.

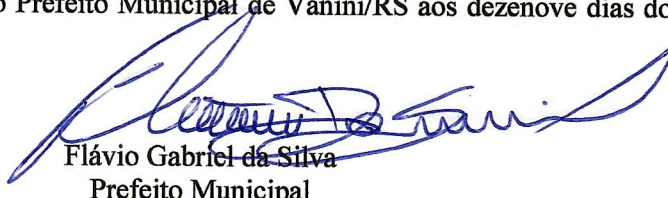
Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, consiste em:

I – cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município de
Vanini-RS, com área de 2.600,00m², objeto da matrícula n. 10.159 do CRI de Casca/RS, conforme
identificação anexa.

Art. 3º - Em contrapartida a empresa se compromete a cumprir integralmente
o quanto proposto no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de
Desenvolvimento, mantendo suas atividades comerciais de modo ininterrupto pelo prazo mínimo
de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A concessão de incentivos prevista nesta Lei, deverá ser registrada
em termo próprio, firmado entre as parte, o qual consignará todas as obrigações assumidas pela
empresa beneficiária, bem como as exigências previstas na Lei Municipal n. 1.607/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos dezenove dias do mês de
setembro de 2024.


Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

E.R. PINTO LTDA

CNPJ: 54.139.048/0001-04

AC Rua Pres. Vargas, Sn, Interior - Vanini/RS

Ilmo Sr.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal de Vanini/RS

REQUERIMENTO

E.R. PINTO LTDA, empresa legalmente registrada com CNPJ nº 54.139.048/0001-04, com sede neste município, por seu administrador ao final assinado, **Sr. Edinelson Rodrigues Pinto**, maior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 025.987.980-07, residente e domiciliado no município de Vanini RS, CEP 99.290-000, vem, respeitosamente, à vossa presença REQUERER, Incentivo através da Lei Municipal 1607/2023, para instalação da empresa no distrito industrial do município, conforme plano de trabalho em anexo.

Sendo o que tinha para o momento, aguarda deferimento.

Vanini/RS, 09 de setembro de 2024.

Edinelson Rodrigues Pinto

Edinelson Rodrigues Pinto
Proprietário/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VANINI - RS

Vania

Responsável

13.850

Protocolo nº

Data: *13.09.24*

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PARA
SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO COM EMBASAMENTO
NA LEI ORDINÁRIA Nº 1607/2023**

VANINI – RS

Agosto/2024

1. OBJETIVO

A empresa requerente tem como atividade principal a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, especificamente tijolos.

Tendo conhecimento de que a empresa Inédio Boschi - ME (CNPJ n. 06.371.874/0001-31), que exerce atividade similar, deve encerrar suas atividades e desocupar imóvel de propriedade do Município, e, tendo a requerente contatado com os atuais proprietários, estando disposta a adquirir a estrutura existente (máquinas, utensílios e edículas), desde que permitido o uso do imóvel pelo Município.

O imóvel requerido, com o encerramento das atividades da empresa referida ficaria ocioso, a requerente busca autorização municipal para fazer uso de tal imóvel comprometendo-se a gerar novas fontes de renda e criar novos empregos para a economia do município.

2. EMBASAMENTO LEGAL

Este projeto fundamenta-se na Lei Ordinária nº 1.607/2023, que instituem o Programa de Apoio Empresarial. Esse programa visa criar condições favoráveis para o estabelecimento de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, além de promover o crescimento das já existentes, por meio de políticas de parceria e incentivos voltados ao desenvolvimento do município de Vanini/RS.

Com base nessas leis, este projeto busca auxílio para a instalação da empresa E. R. PINTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.139.048/0001-04, cuja atividade principal será a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos. A empresa está enquadrada no regime do Simples Nacional.

3. PEDIDO E JUSTIFICATIVA

Para alcançar o objetivo mencionado, a empresa E. R. PINTO LTDA. solicita:

- Seja permitida a utilização do imóvel hoje ocupado pela empresa Inédio Boschi – ME, por período não inferior a cinco anos, em contrapartida a empresa requerente, compromete a gerar os seguintes benefícios para o município:
- Criação inicial de pelo menos três postos de trabalho diretos no primeiro ano de operação, sendo dois funcionários e outro, ao sócio administrador. Se o crescimento da empresa seguir conforme previsto, há a possibilidade de ampliar o quadro de colaboradores, com a contratação de mais dois funcionários nos três anos subsequentes, totalizando cinco empregados diretos. Além disso, a empresa deverá gerar empregos indiretos, envolvendo transportadores, serviços terceirizados de carga e descarga, e diaristas. As vendas serão focadas principalmente nos moradores da região, fortalecendo a economia local.
- A expectativa de faturamento inicial é de aproximadamente R\$ 5.000,00 por mês até dezembro de 2025, o que contribuirá para o aumento da arrecadação de impostos pelo município.
- A empresa projeta um crescimento anual de 20% a partir de 2026 até 2028, período após o qual espera-se atingir a estabilidade operacional.

4. A EMPRESA

A E. R. PINTO LTDA. tem como sócio Edinelson Rodrigues Pinto. A empresa prevê o início das operações em até 90 dias após a disponibilização do terreno. O investimento total estimado pelos sócios é de R\$ 130.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 40.000,00 para capital de giro;
- R\$ 90.000,00 para aquisição de máquinas, equipamentos e demais utensílios;

Esse investimento será realizado gradativamente, acompanhando o crescimento da empresa, o que permitirá a abertura de novos postos de trabalho e o aumento do faturamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **E. R. PINTO LTDA** se dedicará à fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, com foco principal nas vendas para o município e região. A contribuição da empresa para a economia local se dará por meio da criação de novos empregos e do aumento gradual da arrecadação de impostos.

Com o apoio solicitado, o município de Vanini será beneficiado pela geração de empregos diretos e indiretos, pelo aumento da movimentação financeira e pelo incremento dos impostos arrecadados. A empresa se compromete a seguir todas as normas e leis municipais aplicáveis à concessão dos incentivos pretendidos.

Vanini/RS, 15 de agosto de 2024.



Edinelson Rodrigues Pinto – Sócio/administrador

E. R. PINTO LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.139.048/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E. R. PINTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AC L RUA PRES VARGAS PARA LINHA QUARTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 99.290-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO VANINI	UF RS
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDINELSONDRIGUESPINTO0@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 8123-0745/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2024 às 10:41:40 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE E. R. PINTO LTDA

EDINELSON RODRIGUES PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 24/07/1992, profissão: oleiro e empresário, nº do CPF: 025.987.980-07, identidade: 1107902718, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA AREA VERDE, número 178, bairro AREA VERDE, município VANINI - RS, CEP: 99.290-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: E. R. PINTO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: ACESSO LOCAL RUA PRES VARGAS PARA LINHA QUARTA, número SN, bairro INTERIOR, município VANINI - RS, CEP: 99.290-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICACAO DE TIJOLOS DE BARRO COZIDO - 2342702

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210434231 em 01/03/2024 da Empresa E. R. PINTO LTDA, CNPJ 54139048000104 e protocolo 240702794 - 01/03/2024. Autenticação: 62627D5B4BD8C793CB6FF8E7F76E5F02C406A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/070.279-4 e o código de segurança NMso Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) divididos em 40.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EDINELSON RODRIGUES PINTO	40.000	R\$ 40.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **EDINELSON RODRIGUES PINTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;

D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

E) contratar ou cancelar seguros;

F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;

G) prestar garantias;

H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. R. PINTO LTDA
CNPJ: 54.139.048/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:08 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **4EBF.8D5A.2A97.2B15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro VANINI - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

VANINI, 28 de fevereiro de 2024.



EDINELSON RODRIGUES PINTO: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210434231 em 01/03/2024 da Empresa E. R. PINTO LTDA, CNPJ 54139048000104 e protocolo 240702794 - 01/03/2024. Autenticação: 62627D5B4BD8C793CB6FF8E7F76E5F02C406A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/070.279-4 e o código de segurança NMso Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **54.139.048/0001-04**

Certificamos que, aos **13 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/11/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30451715**
Autenticação: **40767121**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. R. PINTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.139.048/0001-04
Certidão nº: 63033117/2024
Expedição: 13/09/2024, às 10:43:45
Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. R. PINTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.139.048/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2261681557

NOME
EDINELSON RODRIGUES PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1107902718 SSP/DI RS

CPF
025.987.980-07

DATA NASCIMENTO
24/07/1992

FILIAÇÃO
EDI VANDERLEI TUNES
PINTO
LIGIA TEREZINHA F
RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06793183350

VALIDADE
04/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/02/2017

OBSERVAÇÕES

Edinelson Rodrigues Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
05/10/2021

Enio Sacco
ENIO SACCO
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

17755535318
RS249366711

PROIBIDO PLASTIFICAR
2261681557

RIO GRANDE DO SUL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.139.048/0001-04
Razão Social: E R PINTO LTDA
Endereço: R AC L PRES VARGAS P LINHA QUARTA SN / INTERIOR / VANINI / RS / 99290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2024 a 16/10/2024

Certificação Número: 2024091710316306630295

Informação obtida em 18/09/2024 16:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vanini
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 395/2024

VÁLIDA ATÉ O DIA 15/11/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 7a33b2b00b

CPF/CNPJ	54.139.048/0001-04	
CONTRIBUINTE	E. R. PINTO LTDA	
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE VARGAS	
NÚMERO		
BAIRRO	EXTENSÃO LINHA QUARTA	
COMPLEMENTO		
CIDADE/UF	VANINI - RS	
CEP	99290000	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.pmvanini.com.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 16/09/2024 10:27:05

Válida até: 15/11/2024

Certidão emitida gratuitamente








Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA N° 002/2024

Aos 18 dias do mês de Setembro de 2024, às 13:30 horas, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, nomeado através da Portaria 1.645 de 15/09/2023, com a finalidade de analisar e manifestar-se quanto ao projeto referente ao programa de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço, conforme Lei Municipal n° 1.607/2023. O Prefeito Municipal deu início a reunião, cumprimentando todos os presentes, agradecendo a participação destes e registrando que a administração busca o auxílio do Conselho Municipal para análise de pedidos de empresas locais para instalação ou ampliação de suas atividades. Ressalta que a Lei traz a previsão de oportunizar a participação da comunidade, representada pelo conselho, nas decisões da gestão. Após a análise e manifestação do Conselho a matéria será analisada pelo Poder Executivo e na sequência remetido à Câmara de Vereadores. Dando sequência a reunião, a Secretária Municipal da Fazenda, Rubia Cararo, apresentou o projeto de viabilidade para apreciação do Conselho. O projeto refere-se a empresa E. R. PINTO LTDA inscrita no CNPJ n° 54139048000104 a empresa citada requer que seja permitida a utilização do imóvel hoje ocupado pela empresa Inédio Boschi – ME, por período não inferior a cinco anos, em contrapartida a empresa requerente compromete a gerar a criação inicial de 3 empregos diretos e mais empregos indiretos, envolvendo transportadores e serviços terceirizados. A expectativa de faturamento inicial é de aproximadamente R\$ 5.000,00 por mês até dezembro de 2025. A empresa projeta um crescimento anual de 20% a partir de 2026 até 2028. O investimento da empresa inicial é de R\$130.000,00 reais. Em análise as propostas, o pedido foi aprovado. A aprovação foi por unanimidade, vez que considerados viáveis uma, atendendo os objetivos do programa. O conselho aprovou a concessão de uso para 10 anos. Tendo em vista a aprovação cópia desta ata, juntamente com os demais documentos pertinentes para que aprovado pelo Conselho Municipal. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento – COMUDE, e pela Secretária.

Helena Moreira, Rubia Cararo

Lista de Presença da Reunião de Conselho Municipal de Desempenhimento - COMUDE, realizada no dia 18 de setembro de 2024 junto ao Centro Administrativo Municipal.

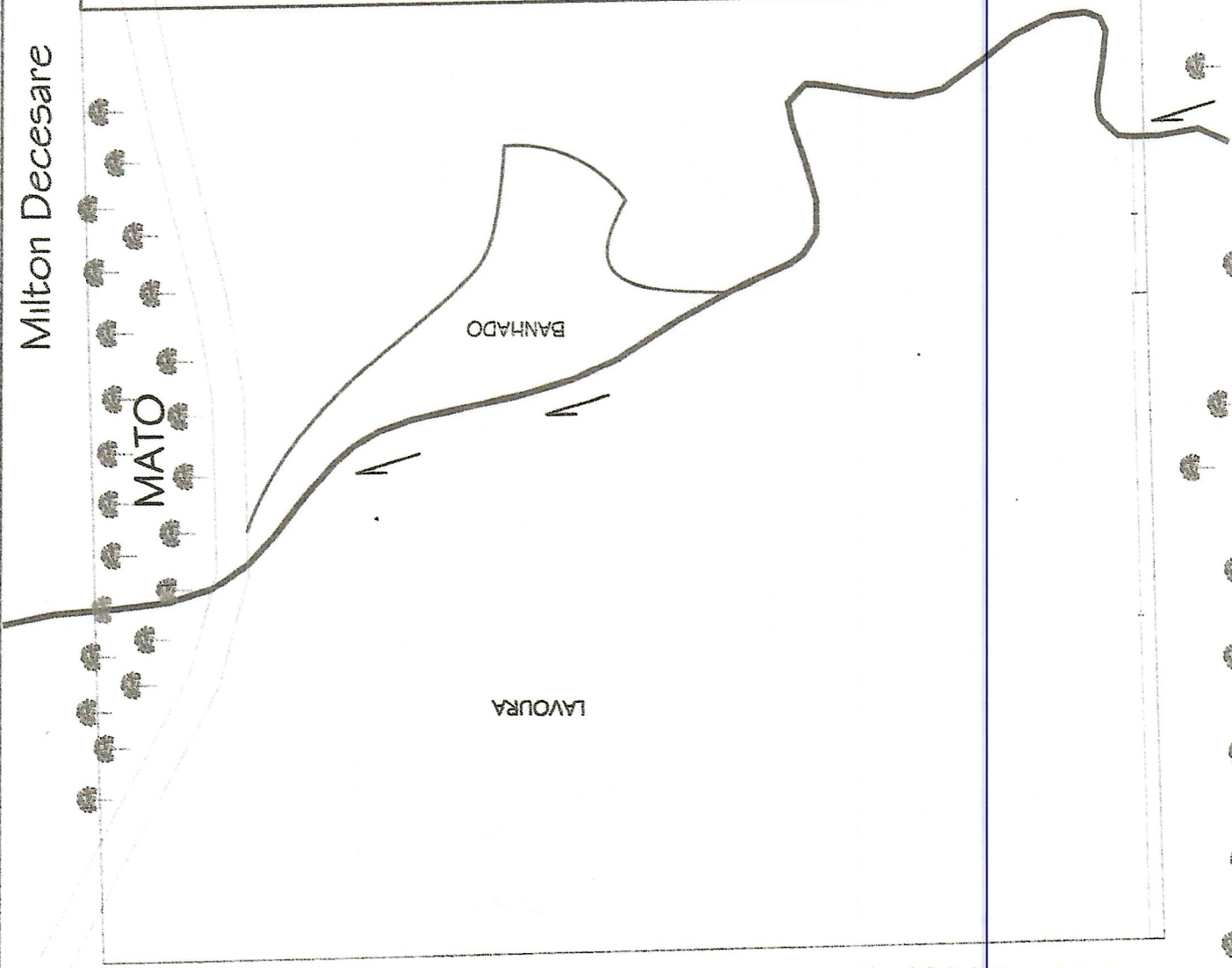
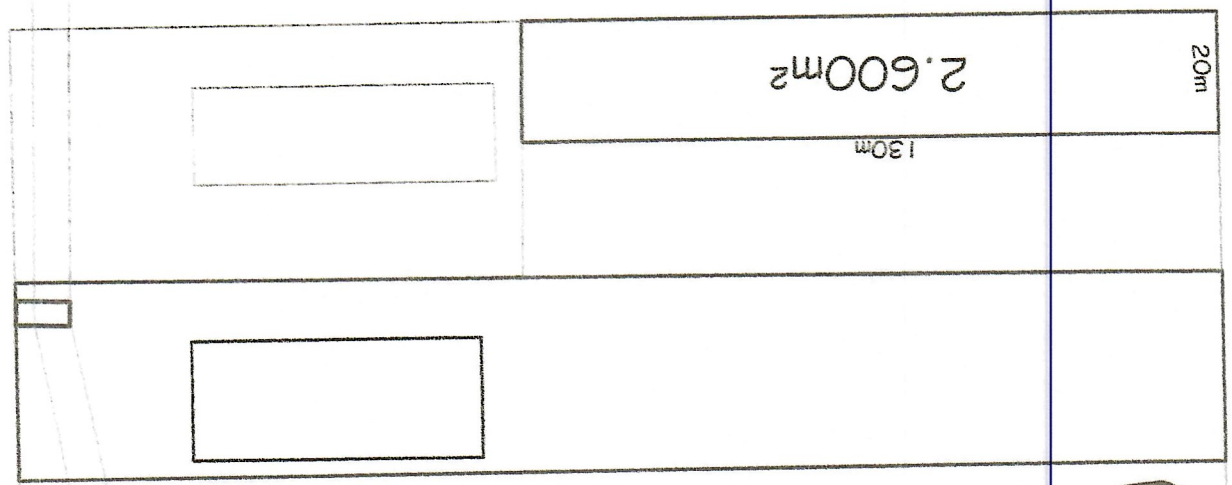
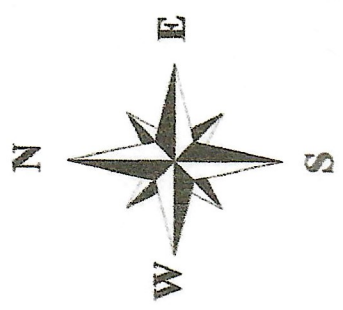
Nome	Assinatura
Rulví Carano	Rulví 
Maíli da Rocha Campanhã	
Somara Gracinski Caslin	
Helena Moreira	
Ademir Alves	
Daniel Carlos Canzi	
FLAVIO G. DA SILVA	

Carlos Soldatelli

Nelson Bassani

Milton Decesare

Levino Vicensi



MATO

BANHADO

LAVOURA

Nelson Bassani